

B) 244.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 17/2022 PROPOSTA N.º 32/2022/DOM
 Realizada em 17/08/2022 DELIBERAÇÃO N.º 2884/2022
 ASSUNTO: **CPREV 14/2021/DOM - EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTOS NA AV.ª D. JOÃO II E ENVOLVENTE" - LIBERTAÇÃO DA GARANTIA**

Por despacho de 17/05/2021 do Sr. Vereador Carlos Rabaçal, na qualidade e uso das competências delegadas através do Despacho n.º 195/17/GAP de 20/10, foi adjudicada à empresa HABIPLAN – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA., pelo valor de € 149.669,35 e pelo prazo de execução de 30 dias, a execução do contrato de empreitada “REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTOS NA AV. D. JOÃO II E ENVOLVENTE”, tendo o respetivo contrato sido assinado em 24/05/2021.

A empreitada teve receção provisória em 14/07/2021.
O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 14/07/2021.

Nos termos do artigo 295º, n.º 5, alínea a) e n.º 8 do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º: 111-B/2017, 31 de Agosto, e ao abrigo do n.º: 3 do seu artigo 12º, o contraente público, neste caso o Município, na presente empreitada deve promover a liberação da 1ª tranche da caução, correspondente ao valor de 30% desta, no final do primeiro ano, a contar da data da assinatura do Auto de Receção Provisória o que, no caso concreto, ocorreu em 14/07/2021, de acordo com o artigo 397º nº 1 do CCP.

Determinam ainda as referidas disposições legais que, no final do primeiro ano a contar da data da recepção provisória, deve ser libertada a 1ª tranche correspondente ao valor de 30% da caução.

Assim, estão preenchidos os requisitos legais de decurso de um ano após a data da Receção Provisória da obra e está certificada no processo, através do “TERMO PARA A LIBERTAÇÃO DE GARANTIA”, em anexo, a ausência de defeitos ou correções a efetuar na obra.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, PROPÕE-SE:

1. A aprovação da Liberação do valor de 30% do montante da caução prestada no presente contrato de empreitada e a consequente homologação do Termo para Libertação da Garantia.
2. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de

todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- autorizar a substituição da garantia que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- liberar a caução, competência prevista no artigo 295.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a Receção Definitiva da obra, nos termos do artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta 1 documento:

- "Termo para Libertação da Garantia"

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

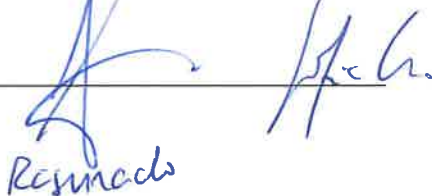
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro


O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



Resmado

O PRESIDENTE DA CÂMARA





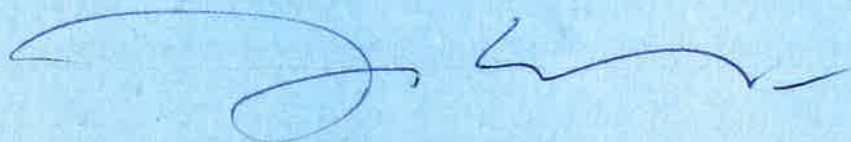
TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

.....
..... Aos vinte e seis dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e dois, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada **"REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTOS NA AV. D. JOÃO II E ENVOLVENTE"** pela firma empreiteira **HABIPLAN, LDA**, já decorrido **1 ano** sobre a data da recepção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **30%** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no artº 295.º, n.º 5, alínea a) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correcções a executar na mesma.....

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **30%** do valor da garantia prestada.

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

O Diretor de Fiscalização



Eng.º José Carlos Amaro

